



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0153/2025

Dispõe sobre a vedação da realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar que dispõe sobre a vedação da realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.

Na justificativa, a autora sustenta que a sobreposição entre a realização de formaturas e vestibulares pode prejudicar os estudantes, que muitas vezes se veem obrigados a optar entre participar de um momento simbólico de conclusão da educação básica e comparecer a um exame decisivo para seu futuro acadêmico.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos dos arts. 72, I e XV, c/c art. 144, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta Comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



Durante a tramitação, foi realizada diligência junto a órgãos e entidades relacionadas à matéria. A Secretaria de Estado da Educação informou que, em regra, as formaturas não coincidem com vestibulares, mas não é possível garantir a inexistência de conflitos em todos os casos, diante da diversidade de instituições e da possibilidade de alterações no calendário escolar. A UDESC manifestou não haver óbice jurídico à tramitação. A ACAFE destacou que os calendários são definidos com antecedência, o que permite o planejamento para evitar conflitos.

Diante desse conjunto de manifestações, verifica-se que a imposição de vedação absoluta pode ser de difícil cumprimento, especialmente diante das variáveis inerentes ao calendário escolar e à diversidade de instituições de ensino superior.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei será objeto de Emenda Modificativa, com o objetivo de adequar sua redação, em substituição ao comando proibitivo originalmente previsto, de modo a estabelecer que o planejamento e a organização das cerimônias de formatura considerem a realização de vestibulares.

Tal ajuste preserva a finalidade da proposta, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia das instituições de ensino e a dinâmica dos calendários acadêmicos, conferindo maior razoabilidade e viabilidade à norma.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0153/2025**, na forma da Emenda Modificativa.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes
Deputado Estadual
Relator



QUADRO COMPARATIVO

Texto Original	Texto Emendado
<p>Dispõe sobre a vedação da realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.</p>	<p>Dispõe sobre a necessidade de que o planejamento e a organização das cerimônias de formatura do ensino médio, no âmbito do Estado de Santa Catarina, considerem as datas de realização de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.</p>
<p>Art. 1º Fica vedada a realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.</p>	<p>Art. 1º As instituições de ensino médio públicas e privadas do Estado de Santa Catarina deverão, no planejamento e na organização das cerimônias de formatura, considerar as datas de realização dos vestibulares promovidos por universidades catarinenses, de modo a evitar, sempre que possível, a coincidência entre esses eventos.</p>